



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 121/2012

(S14082-201211)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Norma & Paradigma, Lda

Com o NIF 509 527 361, para a instalação localizada no Armazém 65, Rua C, Qt. Estrangeiros, Apartado 12, freguesia de Venda do Pinheiro, concelho de Mafra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 29 de Novembro de 2017.

Lisboa, 29 de Novembro de 2012.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº121/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Norma & Paradigma, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem na preparação de combustível derivado de resíduos (CDR):

R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas) -Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR).

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11^(*).

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

^(*) Este R inclui operações preliminares à valorização, tais como o pré-processamento, o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Descrição
01-01-02	Resíduos de extração de minérios não metálicos.
03-01-01	Resíduos do descasque de madeira e cortiça.
03-01-05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.
03-03-01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
07-02-13	Resíduos de plásticos.
10-01-03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.
12-01-05	Aparas de matérias plásticas.
16-01-19	Plásticos.
17-02-01	Madeira.
17-02-03	Plástico.
19-12-04	Plástico e borracha.
20-01-38	Madeira não abrangida em 20 01 37.

3- Capacidade da instalação

Capacidade instantânea de armazenamento:

Desperdícios de plásticos - 2000 ton

Pó de pedra - 50 ton

Serradura - 50 ton

Carvão vegetal - 25 ton

Especificações anexas ao Alvará nº121/2012

Capacidade total anual de tratamento:

- Desperdícios de plásticos - 8000 ton
- Pó de pedra - 420 ton
- Serradura - 520 ton
- Carvão vegetal - 50 ton

Quantidade de produto acabado produzido (CDR):

8990 ton/ano

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

4.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

4.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

4.6. De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio;

Especificações anexas ao Alvará nº121/2012

4.7. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

4.8. A produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) deve obedecer ao estipulado na Norma Portuguesa 4486:2008 - Enquadramento para produção, classificação e gestão da qualidade de CDR. Em conformidade com esta norma, os CDR devem verificar os seguintes requisitos:

- a)** os CDR devem ser classificados, em função do poder calorífico inferior, teor de cloro e teor de mercúrio, de acordo com o ponto 4.1 da NP;
- b)** devem cumprir os requisitos de qualidade de acordo com as regras de conformidade estabelecidas no ponto 4.2 e 5.2 da NP;
- c)** os parâmetros do CDR devem ser especificados de acordo com 5.1 da NP;
- d)** o produtor dos CDR deve fornecer uma declaração de conformidade com a NP4486, de acordo com o modelo constante no Anexo B da referida norma;

4.9. O CDR produzido apenas poderá ser utilizado em instalações que permitam dar cumprimento às disposições legais aplicáveis à incineração e co-incineração de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, na sua atual redação;

4.10. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março;

4.11. As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.12. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

4.13. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

Especificações anexas ao Alvará nº121/2012

4.14. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei;

4.15. Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

4.16. As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE);

4.17. A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Mafra quando esta tenha sido emitida posteriormente a 2008;

4.18. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

4.19. Apresentação do comprovativo da ligação da instalação onde serão realizadas as Operações de Gestão de Resíduos à rede de saneamento municipal;

4.20. Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 600 m².

Não existe armazenagem de resíduos no exterior.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Empilhador com capacidade de 2000 kg;

1 Betoneira rotativa hidráulica R400

Especificações anexas ao Alvará nº121/2012**6- Identificação do responsável técnico.**

António Manuel Ferreira Alves Miguel

Número do Cartão de Cidadão: 6003998

Número de Contribuinte: 100399998

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

Localização e contactos

A empresa tem sede social e instalações sitas no Armazém n.º 65, Bloco 1, Rua C, Quinta dos Estrangeiros.

Freguesia de Venda do Pinheiro

Concelho de Mafra

Coordenadas geográficas: 38º 55'46,0" N

9º 13'32,4 W

Telefone: 917 555 115

Fax: 219 856 990

E-mail: alves.miguel@mail.telepac.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

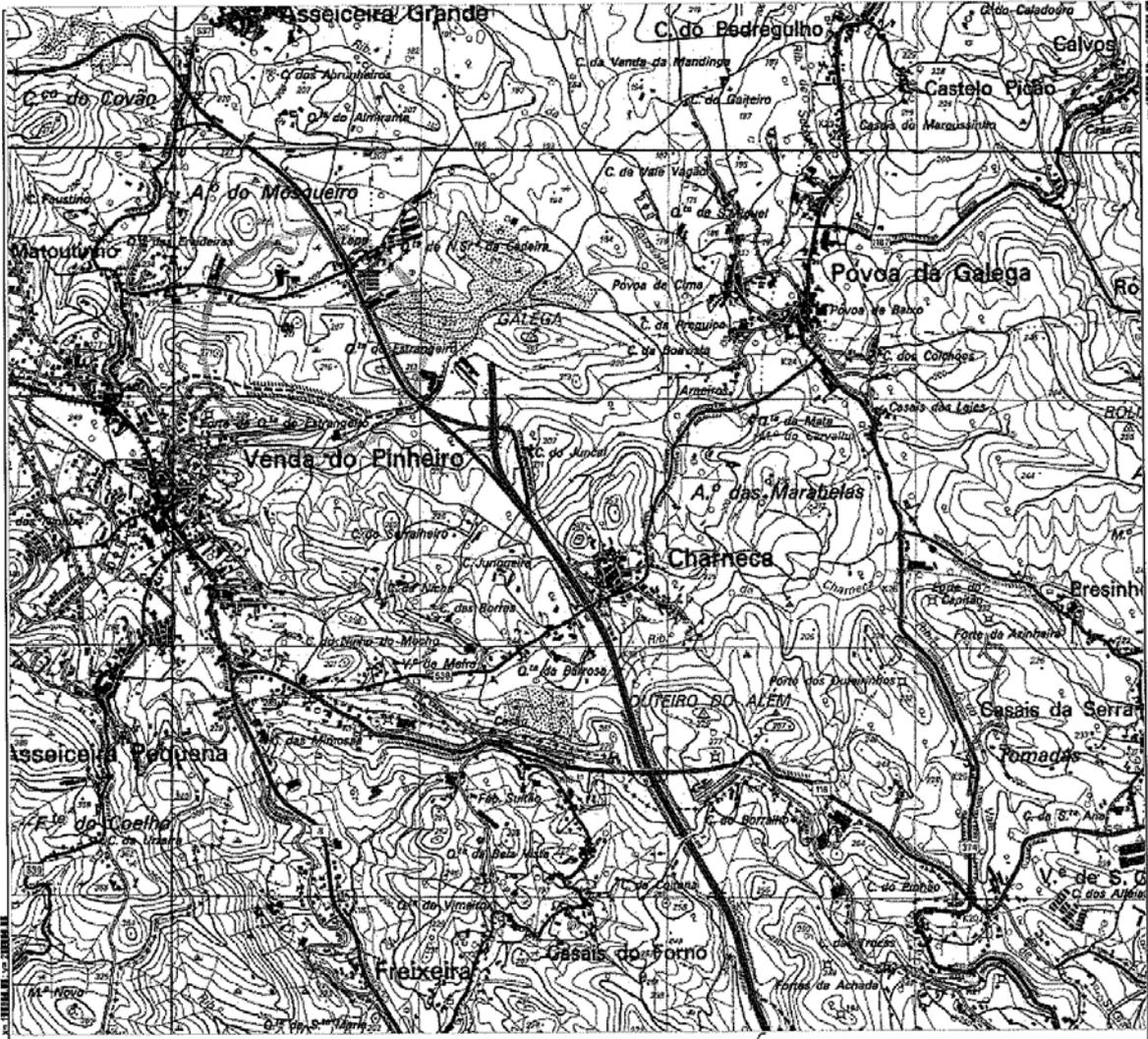
CAE principal: 38322

Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº121/2012

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

403